



CADERNO DE ENCARGOS

**OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANALÍSES
LABORATORIAIS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO, PELO
PERÍODO DE 1 ANO.**

**PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO: 12.800,00 € (DEZOITO MIL E OITOCENTOS
EUROS)**

**PROCEDIMENTO: AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DA ALÍNEA D), DO NÚMERO 1,
DO ARTIGO 20º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS,
NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

FEVEREIRO 2022

ÍNDICE

1 - CLÁUSULAS GERAIS	3
Cláusula 1ª – Objeto	3
Cláusula 2ª – Contrato	3
Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato	3
Cláusula 4ª – Obrigações do prestador do serviço	3
Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica.....	4
Cláusula 6ª – Gestor do Contrato.....	4
Cláusula 7ª – Condições de pagamento.....	4
Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante	4
Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador do serviço	4
Cláusula 10ª – Resolução de litígios	5
Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	5
Cláusula 12ª – Comunicações e notificações	5
Cláusula 13ª – Contagem de prazos.....	5
Cláusula 14ª – Avaliação de Desempenho	5
Cláusula 15ª – Dever de Sigilo	5
Cláusula 16ª – Proteção de Dados.....	6
Cláusula 17ª – Legislação aplicável	7
2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS	8
Cláusula 19ª – Enquadramento da prestação de serviços.....	8
Cláusula 20ª - Objeto da prestação de serviços.....	8
Cláusula 21ª – Aptidão e acreditação dos laboratórios de ensaios.....	8
Cláusula 22ª – Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA)	9
Cláusula 23ª – Programa de Controlo Operacional	11
Cláusula 24ª – Parâmetros analíticos a analisar em situações especiais.....	12
Cláusula 25ª – Frequência de amostragem	13
Cláusula 26ª – Quantidade de amostras e ensaios analíticos - PCQA.....	13
Cláusula 27ª – Quantidade de amostras e ensaios analíticos – PCO.....	13
Cláusula 28ª – Prazos.....	14
Cláusula 29ª – Situações de incumprimento de valores paramétricos.....	14
Cláusula 30ª – Disponibilização de frascos para colheitas	14

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a “**Prestação de Serviços de Análises Laboratoriais de Água de Abastecimento**” pelo período de 1 ano.

Cláusula 2ª – Contrato

- 1 - O contrato será constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, se aplicável.
- 2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

A prestação do serviço deverá ser realizada no prazo de **12 meses**, contados da data de publicitação do contrato escrito no Portal dos Contratos Públicos, www.basegov.pt..

Cláusula 4ª – Obrigações do prestador do serviço

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.

Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica

A prestação do serviço fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no CCP bem como de outra legislação aplicável.

Cláusula 6ª – Gestor do Contrato

- 1 - O Conselho de Administração dos SMAS da Maia nomeará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.
- 2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunica-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos SMAS da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

Cláusula 7ª – Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2 - A faturação a emitir deverá exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 3 - Se a fatura não exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso**, bem como da data de vencimento (30 dias), será devolvida para efeito de correção.

Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 9ª – Resolução por parte do prestador do serviço

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 13ª – Contagem de prazos

- 1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª – Avaliação de Desempenho

- 1 - O prestador do serviço fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.
- 2 - O prestador do serviço é avaliado com base nos critérios seguintes: ***Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.***

Cláusula 15ª – Dever de Sigilo

- 1 - O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 16ª – Proteção de Dados

- 1 - O prestador do serviço, na qualidade de “entidade subcontratante” dos SMAS da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.
- 2 - O prestador do serviço declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:
 - a) A comunicar de forma detalhada aos SMAS da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;
 - b) A disponibilizar aos SMAS da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.
- 3 - Os dados pessoais serão tratados pelo prestador do serviço em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos SMAS da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio ao prestador do serviço, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.
- 4 - O prestador do serviço obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos SMAS da Maia.
- 5 - O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.
- 6 - Os dados pessoais transmitidos ao prestador do serviço deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.
- 7 - Os SMAS da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 19ª – Enquadramento da prestação de serviços

A presente prestação de serviços destina-se a garantir o cumprimento das disposições do Decreto-lei nº 306/2007, de 27 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 152/2017, de 7 de Dezembro, que estabeleceu o regime da qualidade de água destinada ao consumo humano, nomeadamente, as regras a que obedece a implementação do Programa de Controlo da Qualidade da Água (doravante designado PCQA).

Adicionalmente, e com base nos mesmos requisitos técnico-legais, os SMAS da Maia desenvolveram o Programa de Controlo Operacional (doravante designado PCO) destinado a verificar a qualidade da água nos reservatórios, bocas de incêndios e outros pontos considerados sensíveis.

Cláusula 20ª - Objeto da prestação de serviços

- 1 - A presente prestação de serviços visa a realização de análises laboratoriais à qualidade da água de abastecimento no Município da Maia, concretamente aos parâmetros analíticos previstos PCQA e no PCO.
- 2 - Integra também a presente prestação de serviços, tanto no âmbito do PCQA como do PCO, a realização de análises laboratoriais em situações especiais, nomeadamente quando surgem reclamações à qualidade da água, se detete o incumprimento de algum dos valores paramétricos definidos legalmente, seja determinada a preparação dos planos de segurança da água e dos planos de gestão de riscos.

Cláusula 21ª – Aptidão e acreditação dos laboratórios de ensaios

- 1 - Consideram-se aptos para a realização dos ensaios de verificação de conformidade da qualidade da água, os laboratórios de ensaios acreditados para o efeito, nos termos previstos e definidos nos pontos 1 e 2 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 152/2017, de 7 de Dezembro.
- 2 - A acreditação referida no número anterior deve ser concedida por organismo nacional de acreditação.
- 3 - O laboratório de ensaios além se de encontrar acreditado nos moldes referidos nos pontos anterior, tem obrigatoriamente que ser considerado apto pela

ERSAR, nos termos previstos nos pontos 4 e 5 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 152/2017, de 7 de Dezembro.

- 4 - O laboratório de ensaios adjudicatário pode subcontratar a análise de parâmetros específicos a outro laboratório, desde que este também se encontre acreditado para a realização desses ensaios, e, igualmente, esteja considerado apto pela ERSAR.

Cláusula 22ª – Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA)

- 1 - O PCQA encontra-se subdividido em 3 tipos de controlos seguintes:
- a) Controlo de rotina 1 (CR1) – 3 parâmetros analíticos;
 - b) Controlo de rotina 2 (CR2) – 13 parâmetros analíticos;
 - c) Controlo de Inspeção (CI) – 22 parâmetros analíticos.
- 2 - Os parâmetros analíticos a analisar em função do tipo de controlo a realizar são os seguintes:

a) Controlo de rotina 1 (CR1)

- Bactérias Coliformes
- Desinfectante residual
- *Escherichia Coli*.

b) Controlo de rotina 2 (CR2)

- Alumínio
- Amónio
- Cheiro
- *Clostridium perfringens*
- Condutividade
- Cor
- Enterococos
- Manganês
- N° de colónias a 22°C
- N° de colónias a 36°C
- pH
- Sabor
- Turvação

c) Controlo de Inspeção

- Benzo(a)pireno
- Cálcio
- Carbono Orgânico Total
- Chumbo
- Cobre
- Crómio
- Dureza total
- Ferro
- Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos Totais:
 - o Benzo(b)fluoranteno
 - o Benzo(ghi)perileno
 - o Benzo(k)fluoranteno
 - o Indenol(1,2,3-cd)pireno
- Magnésio
- Níquel
- Nitritos
- Oxidabilidade
- Tri-halometanos (THM´s) Totais:
 - o Bromofórmio
 - o Clorofórmio
 - o Dibromoclorometano
 - o Diclorobromometano

3 - Cada tipo de controlo é realizado de acordo com a frequência de amostragem definida na cláusula 25ª.

4 - A realização do Controlo de Rotina 2 (CR2) implica, obrigatoriamente, a realização do Controlo de Rotina 1 (CR1)

5 - Ao realizar o Controlo de Inspeção (CI) é obrigatória a realização dos Controlo de rotina 1 (CR1) e Controlo de rotina 2 (CR2).

6 - No âmbito do Controlo de Inspeção (CI), sempre que forem realizados ensaios aos 4 parâmetros analíticos que integram os *Tri-halometanos Totais*, deve constar do respetivo relatório de ensaios, não só o valor obtido para cada um desses 4 parâmetros, bem como o valor do parâmetro *Tri-halometanos Totais*, correspondendo ao somatório dos valores dos 4 parâmetros que o compõem.

- 7 - No âmbito do Controlo de Inspeção (CI), sempre que forem realizados ensaios aos 4 parâmetros analíticos que integram os *Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos Totais*, deve constar do respetivo relatório de ensaios, não só o valor obtido para cada um desses 4 parâmetros, bem como o valor do parâmetro *Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos Totais*, correspondendo ao somatório dos valores dos 4 parâmetros que o compõem.

Cláusula 23ª – Programa de Controlo Operacional

- 1 - O Programa de Controlo Operacional encontra-se subdividido nos seguintes tipos de controlos:
 - a) Controlo de Rotina 1 (CR1) – 3 parâmetros analíticos;
 - b) Controlo de Rotina 2 (CR2) – 13 parâmetros analíticos;
 - c) Controlo de Inspeção (CI) – 22 parâmetros analíticos;
 - d) Controlo de Tri-halometanos (THM´s) – 4 parâmetros analíticos.
- 2 - Os parâmetros analíticos a analisar no âmbito do Controlo de Rotina 1, do Controlo de Rotina 2 e do Controlo de Inspeção são, respetivamente, os referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2 da cláusula anterior.
- 3 - Os parâmetros analíticos sujeitos a ensaio, no âmbito do Controlo de Tri-halometanos, são os seguintes:
 - Bromofórmio
 - Clorofórmio
 - Dibromoclorometano
 - Diclorobromometano
- 4 - Cada tipo de controlo é realizado de acordo com a frequência de amostragem definida na cláusula 25ª.
- 5 - A realização do Controlo de Rotina 2 (CR2) implica, obrigatoriamente, a realização do Controlo de Rotina 1 (CR1)
- 6 - Ao realizar o Controlo de Inspeção (CI) é obrigatória a realização do Controlo de Rotina 1 (CR1) e Controlo de Rotina 2 (CR2).
- 7 - No âmbito do Controlo de Inspeção (CI) e do Controlo de Tri-halometanos Totais (C TMH´s), sempre que forem realizados ensaios aos 4 parâmetros analíticos que integram os *Tri-halometanos Totais*, deve constar do respetivo relatório de ensaios, não só o valor obtido para cada um desses 4 parâmetros, bem como o valor do parâmetro *Tri-halometanos Totais*, correspondendo ao somatório dos valores dos 4 parâmetros que o compõem.

- 8 - No âmbito do Controlo de Inspeção (CI), sempre que forem realizados ensaios aos 4 parâmetros analíticos que integram os *Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos Totais*, deve constar do respetivo relatório de ensaios, não só o valor obtido para cada um desses 4 parâmetros, bem como o valor do parâmetro *Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos Totais*, correspondendo ao somatório dos valores dos 4 parâmetros que o compõem.

Cláusula 24ª – Parâmetros analíticos a analisar em situações especiais

- 1 - Nas situações especiais referidas no ponto 2, da cláusula 20ª, os SMAS da Maia poderão solicitar ao laboratório de ensaios a determinação de alguns dos seguintes parâmetros:
- Radão
 - Alfa total
 - Beta total
 - *Legionella pneumophila* e *Legionella spp.*
 - Arsénio
 - Antimónio
 - Selénio
 - Boro
 - Bromatos
 - Cloretos
 - Mercúrio
 - Sódio
- 2 - Não sendo possível definir a periodicidade de amostragem dos parâmetros analíticos a analisar nas situações especiais, estimaram-se as quantidades de ensaios a realizar, durante o período de vigência do contrato – cláusulas 26ª e 27ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 25ª – Frequência de amostragem

A frequência de amostragem para cumprimento do PCQA e PCO em função do tipo de controlo consta da tabela seguinte.

Tipo de Controlo	Frequência de amostragem	
	PCQA	PCO
Controlo de rotina 1	Bissemanal	
Controlo de rotina 2	Semanal	Bissemanal
Controlo de Inspeção	Trimestral	Semestral
Situações especiais	Indefinida	Indefinida
Controlo Tri-halometanos (THM's)	Não aplicável	Trimestral

Cláusula 26ª – Quantidade de amostras e ensaios analíticos - PCQA

- 1 - A quantidade de amostras e ensaios totais a realizar no âmbito do PCQA consta da tabela seguinte:

Tipo de controlo	Nº amostras/ano	Nº parâmetros/amostra	Nº ensaios/ano
Controlo de rotina 1	348	3	1044
Controlo de rotina 2	86	13	1118
Controlo de Inspeção	8	20	160
Situações especiais	Imprevisível		

- 2 - No anexo I do presente caderno de encargos estão definidas as quantidades de ensaios a realizar por parâmetro analítico durante a vigência do contrato.

Cláusula 27ª – Quantidade de amostras e ensaios analíticos – PCO

- 1 - A quantidade de amostras e ensaios totais a realizar no âmbito do PCQA consta da tabela seguinte:

Tipo de controlo	Nº amostras/ano	Nº parâmetros/amostra	Nº ensaios/ano
Controlo de rotina 1	332	3	996
Controlo de rotina 2	176	13	2288
Controlo de inspeção	8	20	160
Controlo Tri-halometanos (THM's)	16	4	64
Situações especiais	Imprevisível		

- 2 - No anexo I do presente caderno de encargos estão definidas as quantidades de ensaios a realizar por parâmetro analítico durante a vigência do contrato.

Cláusula 28ª – Prazos

Após a entrega das amostras, o laboratório de ensaios deve enviar os relatórios dos ensaios analíticos efetuados ao Gestor do Contrato nos prazos seguintes:

- Controlo de Rotina 1 (CR1) – 3 dias úteis;
- Controlo de Rotina 2 (CR2) – 10 dias úteis;
- Controlo de Inspeção (CI) – 13 dias úteis;
- Controlo de Tri-halometanos (C THM ´s) – 13 dias úteis;
- Situações Especiais – 16 dias úteis.

Cláusula 29ª – Situações de incumprimento de valores paramétricos

Independentemente dos prazos referidos na cláusula anterior, sempre que seja detetado o incumprimento de um valor paramétrico, o laboratório de ensaios adjudicatário, deve, imediatamente, reportar a situação ao Gestor do Contrato, através de mensagem escrita eletrónica.

Cláusula 30ª – Disponibilização de frascos para colheitas

O laboratório adjudicatário deve fornecer aos SMAS da Maia, semanalmente, as quantidades de frascos destinados à recolha das amostras de água seguintes:

- Controlo de Rotina 1 (CR1) – 15 frascos;
- Controlo de Rotina 2 (CR2) – 6 conjuntos de frascos;
- Controlo de Inspeção (CI) – 3 conjuntos de frascos;
- Situações Especiais – 3 conjuntos de frascos.